



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 007/2009 de 03/09/2009

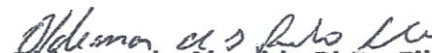
"Dispõe sobre a regulamentação do pequeno valor, de que trata o artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências".

Faço saber que o Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecido para o Município de São Domingos, GO, na forma do artigo 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 30, o valor 08 (oito) salários mínimos como pequeno valor para fins de expedição de precatórios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2009.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 10 de 09 de 2009


Domingos Jacinto D. Neto
Secretário de Administração



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com - Blog: camarasaodomingosgoias.blogspot.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2009 de 02/09/2009*

“Dispõe sobre a regulamentação do pequeno valor, de que trata o artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecido para o Município de São Domingos, GO, na forma do artigo 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 30, o valor 08 (oito) salários mínimos como pequeno valor para fins de expedição de precatórios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de Setembro de 2009.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, São Domingos – Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

Mensagem de Encaminhamento
Projeto de Lei nº 007/2009

Senhor Presidente,

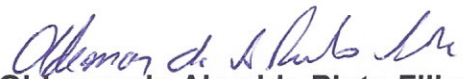
Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que "dispõe sobre a regulamentação do pequeno valor, de que trata o artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências".

Com o advento da Emenda Constitucional nº 30, facultou aos entes Federados a definição de um valor para que não haja a expedição de precatórios, em face de divisas de natureza alimentar e outras de mesma natureza, na forma do artigo 100 da Constituição Federal.

Assim, a União estabeleceu o valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos para os seus pagamentos sem precatórios, e em face à proporção em relação ao tamanho do Orçamento Geral da União, o Município está legislando o pequeno valor no montante de 08 (oito) salários mínimos, para os mesmos fins.

Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são estas as justificativas que nos levaram a propor o presente projeto, esperando a apreciação célere e alto espírito público de todos os membros desta Augusta Casa.

Cordialmente,


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
RIVAL GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
São Domingos/GO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, São Domingos – Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 007/2009

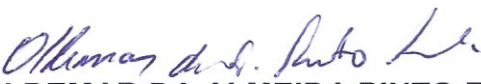
“Dispõe sobre a regulamentação do pequeno valor, de que trata o artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecido para o Município de São Domingos, GO, na forma do artigo 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 30, o valor 08 (oito) salários mínimos como pequeno valor para fins de expedição de precatórios.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2009.


OLDEMAR DA ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL